



São Paulo, 04 de fevereiro de 2022.

CIRCULAR SINAPRO-SP Nº 02/2022

A/C: Deptos: Recursos Humanos / Financeiro

Ref.: **Carnaval 2022**

Prezados,

Os dias de Carnaval não são considerados feriados nacionais pela legislação.

Mas, a Convenção Coletiva de Trabalho (“CCT”) celebrada entre SINAPRO-SP e Sindicato dos Publicitários garante aos empregados da categoria o descanso nesses dias.

De acordo com a Cláusula 44 da Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022, não poderá ocorrer trabalho e expediente na segunda, terça-feira de Carnaval e quarta-feira até 12h00.

O Município de São Paulo, por exemplo, não alterou os dias de Carnaval e estabeleceu que os dias 28 de fevereiro (segunda-feira) e 1º de março (terça-feira) serão dias facultativos. Desse modo, considerando os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, o empregado da Agência com sede em São Paulo/SP deve usufruir de descanso nos seguintes dias:

- 28 de fevereiro de 2022 e 01 de março de 2022 (segunda e terça-feira de carnaval) e
- até 12h do dia 02 de março de 2022.

Conforme cláusula da Convenção Coletiva de Trabalho, os dias em questão deverão ser pagos como “descanso remunerado”.

Os empregados que estiverem usufruindo de férias também deverão receber os referidos dias como “descanso remunerado”, com a exclusão da contagem de tais dias das férias regulamentares. Assim, as férias desse período serão pagas com base nos dias efetivamente contados.

Importante que as Agências observem o calendário do respectivo Município.

As dúvidas poderão ser dirimidas pelo escritório Gambôa Advogados, que presta consultoria jurídica a esta entidade, devendo ser direcionadas pelo e-mail: atendimento@sinaprosp.org.br

Atenciosamente,

Eduardo de Godoy Pereira

Presidente – Sinapro-SP